



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

---

RECOMENDAÇÃO N. 01/2020 – PROSUS/MPDFT e NDH/NEVESCA/MPDFT

Ref. Procedimento Administrativo n. 08190.168529/17-81

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA a notícia de que o CEPAV Flor do Cerrado, que realizava atendimento nas dependências do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, foi transferido para o Hospital Regional do Gama – HRG;

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 1º, inciso III estabelece que *“A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana”*;

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 226, §8º, estabelece que *“o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações”*;

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 227, estabelece que é dever do Estado *“assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

---

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO que a CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, em seu art. 196, estabelece que as políticas de promoção, proteção e recuperação da saúde pressupõe ações e serviços universais e igualitários;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com incumbência de promover a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, II;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios zelar “pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, podendo para tanto expedir recomendações aos órgãos públicos e privados nos termos da LC n. 75/1993, art. 6º, inciso XX;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no art. 2º, III e IV, da Portaria PGJ n. 515/2017, incumbe ao Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente (NEVESCA) a articulação de novas formas de abordagem para a prevenção e o enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes, fomentando e propondo mecanismos procedimentais para evitar a vitimização secundária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

---

CONSIDERANDO a Recomendação nº 05/2014-PROSUS-CNDH que trata da recomposição e reestruturação dos quadros de pessoal em exercício na Rede do PAV/SES/DF “Flores em Rede”, visando o fortalecimento do serviço prestado às pessoas em situação de violência, em especial crianças, adolescentes e mulheres;

CONSIDERANDO o “Plano de Expansão de Atendimento dos PAVs”, elaborado pelo NEPAV, GAB SVS e GB SES a partir da supracitada recomendação, que trata da estratégia da SES para organização da assistência especializada para pessoas em situação de violência através da: (i) ampliação de carga horária e criação de equipe de referência biopsicossocial para a Rede dos PAVs; (ii) recomposição mínima e emergencial do quadro de servidores das equipes dos programas nas regiões de saúde; (iii) gestão da capacidade laboral com a otimização dos recursos existentes para a expansão da capacidade de atendimento; (iv) efetivação da linha de cuidado; e (v) implementação de um novo modelo de atenção com pactuação de fluxos, protocolos e a monitorização de todo o processo;

CONSIDERANDO que a rede dos PAVs é ponto de referência para a rede intersetorial de proteção: Ministério Público, Tribunal de Justiça, Delegacias Especializadas, Centro Integrado 18 de Maio, Conselhos Tutelares, rede assistencial e rede de proteção à mulher;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.845, de 1º de agosto de 2013, dispõe, em seu art. 1º, que “Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social”;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015) prevê, no rol de ações que enumera, notadamente nos itens 3.6.1 e 3.6.2, a ampliação e qualificação dos serviços da rede de saúde de atenção às mulheres e adolescentes em situação de

NR  
a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

violência doméstica e sexual, incluindo a interrupção da gravidez, garantindo atendimento multiprofissional e multidisciplinar e o devido acompanhamento;

CONSIDERANDO ser o Brasil signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança, a qual dispõe, no artigo 3º, que todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social e autoridades administrativas, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança e que, no artigo 12, é assegurado à criança e ao adolescente o direito de expressar suas opiniões, assim como, no artigo 19, os Estados aderentes à convenção devem tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, ao dispor das políticas de integração de atendimento, estabeleceu a adoção de ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas/testemunhas de violência (artigo 14, VII e §2º), segundo diversas diretrizes, especialmente a mínima intervenção dos profissionais envolvidos e, nos casos de violência sexual, ao responsável pela rede de proteção, a garantia de urgência e de celeridade necessária ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade;

CONSIDERANDO que atualmente o Hospital Regional de Santa Maria - HRSM é administrado pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do DF – IGESDF que é um Serviço Social Autônomo (SSA), ou seja, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública;

CONSIDERANDO que o IGESDF recebe verba pública para administrar o HRSM e deve primar pela melhora no acesso da população aos serviços de saúde;

*[Assinatura manuscrita]*  
*[Iniciais MR]*  
*[Assinatura manuscrita]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH

Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

---

CONSIDERANDO a Portaria nº 942/2019 que altera o Programa de Pesquisa, Assistência e Vigilância às Violências – PAV para Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da supracitada portaria dispõe que os CEPAV são localizados em ambulatórios de atenção secundária nos hospitais ou policlínicas;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da referida portaria disciplina que as equipes do CEPAV devem dispor de espaço físico adequado para as reuniões, atividades coletivas (grupos) e atendimentos individuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da referida portaria disciplina que as equipes de cada CEPAV devem ser constituídas com os seguintes profissionais: I) Assistente Social; II) Equipe de Enfermagem; III) Psicólogo; IV) Técnico Administrativo e V) Equipe médica de referência (Ginecologista, Pediatra, Psiquiatra), sendo que a equipe médica de referência pode ser própria do serviço ou vinculada aos ambulatórios hospitalares ou ambulatórios da atenção secundária;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da referida portaria dispõe que os profissionais do serviço devem ser lotados nos Centros de Especialidades para a Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual, Familiar e Doméstica – CEPAV;

CONSIDERANDO que o CEPAV Flor do Cerrado realiza o acolhimento da população de Santa Maria em todo ciclo de vida, em especial o atendimento psicossocial de crianças (6 a 11 anos), adolescentes do sexo feminino (12 a 18 anos), adolescentes gestantes e mulheres adultas em situação de violência sexual, bem como atendimento médico de crianças e adolescentes vítimas de violência física, sexual, negligência e maus tratos;

CONSIDERANDO que a transferência do CEPAV Flor do Cerrado para o Hospital Regional do Gama - HRG prejudica sobremaneira o acesso do serviço à população de Santa Maria, tendo em vista que o valor gasto com transporte exorbita as condições financeiras da população

MZ





MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

para o Hospital Regional do Gama – HRG, uma vez que o serviço era realizado e coordenado pela Superintendência da Região Sul, e pela diretoria do Hospital Regional de Santa Maria;

CONSIDERANDO que o supracitado ofício da direção do IGESDF informa, ainda, que não dispõe mais do espaço físico para montar um novo serviço, e que seria necessário a realização de projeto para construção de um local específico para atendimento;

CONSIDERANDO que as políticas sociais ostentam papel determinante na consolidação do Estado democrático de direito e por isso devem ser compreendidas como um conjunto de programas, projetos e ações que universalizem direitos, buscando expandi-los a fim de reduzir as desigualdades sociais<sup>4</sup>. Dentro desse paradigma, a política pública deve se organizar de modo a atender aos cidadãos nas suas demandas e não o inverso, adaptando os cidadãos às regras das políticas sociais; não sendo concebível, portanto, que uma política pública que busque a prevenção da violência seja construída a partir de critérios subjetivos como os mencionados no ofício SEI-GDF nº 1644/2019 – IGESDF/DIPRE/GAPRE, quais sejam, decisão dos servidores de serem transferidos para outro território e reutilização do espaço físico outrora destinado ao CEPAV Flor do Cerrado;

CONSIDERANDO que a transferência do CEPAV Flor do Cerrado do Hospital Regional de Santa Maria para o Hospital Regional do Gama implica a perda do serviço de referência para o atendimento a pessoas em situação de violência no território e o correlato afastamento do serviço da sua população usuária, comprometendo, portanto, os princípios da equidade e da universalidade de acesso, constitutivos do Sistema Único de Saúde e assegurados constitucionalmente (artigo 198 da CF/88);

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por suas Promotoras de Justiça abaixo assinadas, no uso de suas atribuições constitucionais e com alicerce no art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, vem RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Distrito Federal que:

<sup>4</sup> BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. **Serviço social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, ABEPSS, 2009.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Núcleos de Direitos Humanos - NDH  
Núcleo de Enfrentamento à Violência e à Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente – NEVESCA  
Promotoria de Justiça da Saúde - PROSUS  
E-mail: nevesca@mpdft.mp.br

---

a) providencie no prazo mais breve possível o retorno do CEPAV Flor do Cerrado ao Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, de forma a permitir o restabelecimento dos atendimentos da população daquela localidade que está com restrição de acesso ao serviço, uma vez que este foi transferido para o Hospital Regional do Gama – HRG, bem como para dar cumprimento à Recomendação nº 05/2014-PROSUS-CNDH de forma a não regionalizar os CEPAV, mantendo-os no território da cidade;

b) recompor a equipe do CEPAV Flor do Cerrado nos termos dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Portaria nº 942/2019, realizando tratativas junto à direção do IGESDF a fim de que seja cedido espaço adequado à realização do trabalho, mesmo que para isso seja necessário a construção de um local específico para atendimento como mencionado no ofício SEI-GDF nº 1644/2019 – IGESDF/DIPRE/GAPRE, bem como sejam viabilizadas as condições adequadas ao funcionamento do serviço, de modo integrado às demais ações de saúde.

Brasília/DF, 04 de fevereiro de 2020.

**Mariana Fernandes Távora**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos  
NDH/MPDFT

**Mariana Nunes**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora dos Núcleos de Direitos Humanos  
NDH/MPDFT

**Fernanda da Cunha Moraes**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça da Defesa da Saúde